



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE UMA QUEIXA DE JUNQUEIRO FIDALGO CONTRA A AGÊNCIA LUSA (Aprovada na reunião plenária de 29.NOV.95)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 7 de Novembro de 1995, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa de Junqueiro Fidalgo, director do semanário "O Aveiro", contra a Agência Lusa, alegando falta de rigor informativo. Diz o queixoso que, no passado dia 22 de Outubro, participou "num debate sobre regionalização em que estiveram presentes o deputado Carlos Candal e a ex-presidente da Câmara de Aveiro, Lurdes Breu...". E continua: "Durante cerca de uma hora debatemos o problema, cada um de nós com a sua opinião própria, num ambiente de respeito mútuo e sensivelmente, com o mesmo tempo de intervenção."

No dia seguinte, dia 23 de Outubro, afirma ter lido no "Jornal de Notícias" (JN) a notícia do debate, em que este diário apenas referia presença dos dois intervenientes supramencionados.

Entendendo tratar-se de uma falha de "algum novato estagiário", escreveu ao director do "JN" que o informou "de que a peça havia sido veiculada pela 'Agência Lusa'".

Em face desta informação, escreveu ao presidente desta agência, do qual não obteve resposta.

I.2 - Em 15 de Novembro, a AACS oficiou ao director da Lusa para que fornecesse os elementos que entendesse necessários à análise do assunto. Este, em carta recebida em 22 de Novembro, informou:

- "Como é norma da Agência, o jornalista escolheu os momentos considerados mais importantes do debate, na impossibilidade de uma transcrição completa, à luz dos critérios jornalísticos.

- "Entre esses critérios figurava a apresentação de propostas políticas dos participantes diferentes das que os respectivos partidos defendem. Só essas posições políticas, assumidas por personalidades de projecção pública e política nacional, justificaram a notícia.

- "Neste quadro, a participação ou a presença, por si só, do director de 'O Aveiro' não pareceu motivo suficiente para ser

./.



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

noticiada. Até porque o director do semanário não lidera qualquer projecto de regionalização inovador nem assume protagonismo público em qualquer força partidária.

- "A notícia em causa não terá sido a única que a Lusa distribuiu sem que tenha referência a todos os participantes em mesas redondas, debates, sessões de esclarecimento, etc.".

### **II - ANÁLISE**

**II.1** - Nos termos do estipulado pelas alíneas e) do artº 3º e l) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, é inequívoca a competência da Alta Autoridade para a Comunicação Social se pronunciar sobre a matéria objecto da queixa.

**II.2** - De acordo com o estabelecido na alínea a) do nº 1 do art.º 11.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 62/79, de 20 de Setembro, são "deveres fundamentais do jornalista" entre outros "respeitar escrupulosamente o rigor e a objectividade da informação". O nº 2 do mesmo artigo diz ainda que "os deveres deontológicos serão definidos por um código deontológico, a aprovar pelos jornalistas, que incluirá as garantias do respectivo cumprimento". Este código, aprovado em 4 de Maio de 1993 e cujo suporte legal está previsto no n.º 3 do art.º 10.º da Lei da Imprensa, refere no seu nº 1 que "o jornalista deve relatar os factos com rigor e exactidão (...)".

**II.3** - Na resposta da agência noticiosa ao ofício da AACS mencionado em I.2 e carreada para o processo, o seu responsável informa que esta, na pessoa do jornalista e na impossibilidade de fazer uma transcrição completa do debate, escolheu os momentos que considerou mais importantes à luz de critérios jornalísticos, dos quais destacava "a apresentação de propostas políticas dos participantes diferentes das que os respectivos partidos defendem".

Considerando indiscutível a importância deste critério, entre outros, tal não acontece com a apresentação do argumento de não ser esta a única vez em que uma notícia é distribuída sem a referência a todos os participantes em acontecimentos. A importância deste argumento valeria, neste caso, se o número de participantes não se restringisse a três.

./.

14849



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

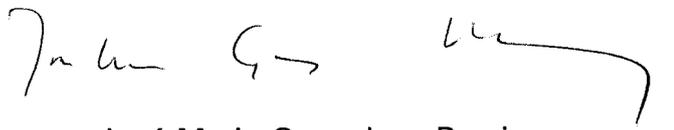
### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa de Junqueiro Fidalgo, director do jornal "O Aveiro", contra a Lusa, alegando falta de rigor informativo numa notícia distribuída por aquela agência em 23 de Outubro de 1995, sobre um debate respeitante à regionalização, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que a peça em causa não reproduziu com exactidão a natureza do evento, reduzindo-o à mera justaposição de declarações de apenas dois dos seus três participantes.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Assis Ferreira, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi, e abstenção de Alberto de Carvalho.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social  
em 29 de Novembro de 1995

O Presidente



José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/AM

14/11/95